TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 20ª E 21ª SÉRIES DA 1º EMISSÃO DA NOVA SECURITIZAÇÃO S.A.

I - PARTES

Por meio deste instrumento particular, as partes:

NOVA SECURITIZAÇÃO S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, n° 1.123, 21° andar, conjunto 215, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.903.116/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Emissora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário").

A Emissora e o Agente Fiduciário, quando mencionados em conjunto, designados simplesmente como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- (i) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 12 de janeiro de 2015, o "Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários", conforme aditado em 20 de janeiro de 2016 e em 12 de abril de 2017 ("Termo de Securitização"), por meio do qual a Emissora vinculou os Créditos Imobiliários representados pela CCI aos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da 20ª e 21ª Séries de sua 1ª Emissão ("Emissão");
- em assembleia geral dos titulares dos CRI realizada em 26 de dezembro de 2017 ("AGC") foi deliberada a prorrogação da data de vencimento do financiamento imobiliário objeto do *Instrumento Particular de Contrato de Financiamento Imobiliário*, celebrado em 17 de dezembro de 2014 e aditado em 20 de janeiro de 2016 e em 12 de abril de 2017, para o dia 31 de dezembro de 2018, e, consequentemente, da data de vencimento dos CRI, que ocorreria no dia 29 de dezembro de 2017, para o dia 02 de janeiro de 2019;
- (iii) as Partes declaram que a celebração deste Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização, conforme definido abaixo, e as obrigações por elas assumidas: (a) não violam qualquer disposição contida nos seus documentos societários; e (b) não violam qualquer lei, regulamento, contrato, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais a respectiva Parte esteja vinculada.

RESOLVEM firmar o presente Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 20ª e 21ª Séries da 1ª Emissão da Nova Securitização S.A. ("Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização").

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. <u>Definições</u>: Para os fins deste Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. <u>Objeto</u>: O presente Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização tem por objeto a alteração da data de vencimento dos CRI para o dia 02 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. <u>Alterações ao Termo de Securitização</u>: Pelo presente Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização e em conformidade com o disposto no item 2.1. acima, as Partes resolvem, de comum acordo, alterar a data de vencimento dos CRI, de forma que o termo definido "Data de Vencimento", os subitens 9 e 12 do item 3.1. e o item 10.4. e seus subitens 10.4.3. e 10.4.5. passarão a vigorar com as seguintes novas redações, respectivamente:

"Data de Vencimento":	É a data de vencimento dos CRI, qual seja, 02 de janeiro de
	2019;

"3.1. <u>Características dos CRI</u>: Os CRI objeto da presente emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários representados pela CCI, possuem as seguintes características:

	20ª Série - CRI Seniores				
1.	Emissão: 1ª;				
2.	Série: 20ª;				
3.	Quantidade de CRI Sênior: 01 (um);				
4.	Valor Global da Série: R\$ 11.900.000,00;				

21ª Série - CRI Subordinados								
1.	Emissão: 1	a;			(
2.	Série: 2	?1ª;						
3 . (um)	Quantidade de CRI Subordinado:							
4.	Valor	Global	da	Série:	R\$			

2.100.000,00;

20ª Série - CRI Seniores

- 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 11.900.000,00;
- Índice de Atualização Monetária: o CRI Sênior não será atualizado monetariamente;
- 7. Juros Remuneratórios: Durante o Período de Carência, o CRI Sênior não fará jus aos Juros Remuneratórios. Após o prazo do Período de Carência fará jus a Juros Remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI -Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo" expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no intervalo diário disponível em sua página na internet (http://cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de uma "Taxa Pré" de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário conforme definido no item 5.1.1 abaixo;

8. Prêmio: Não há.

21ª Série - CRI Subordinados

- Valor Nominal Unitário: R\$ 2.100.000,00;
- Índice de Atualização Monetária: o CRI Subordinado não será atualizado monetariamente;
- 7. Juros Remuneratórios: Durante o Período de Carência, o CRI Subordinado não fará jus aos Juros Remuneratórios. Após o prazo do Período de Carência fará Juros Remuneratórios. ius correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo" expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no intervalo diário disponível em sua página internet (http://cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de uma "Taxa Pré" de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário conforme definido no item 5.1.1 abaixo;
- 8. Prêmio: O CRI Subordinado receberá a título de prêmio pela Subordinação, durante o Período de Carência, quaisquer receitas do Patrimônio Separado que não decorram do pagamento de principal do Contrato de Financiamento.





20ª Série - CRI Seniores

- Data de Vencimento: 02/01/2019, sem prejuízo da ocorrência de eventos de Amortização Antecipada total ou parcial e o Resgate Antecipado;
- 10. Periodicidade de pagamento de juros: Em 15/09/2016, e na Data de Vencimento;
- Periodicidade de pagamento de amortização:
 Na Data de Vencimento.
- 12. Prazo Total: 1.477 dias
- 13. Regime Fiduciário: Sim;
- 14. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 3.2, abaixo;
- 15. Data de Emissão: 17/12/2014;
- 16. Local de Emissão: São Paulo SP;
- Garantias: Regime Fiduciário e Patrimônio
 Separado;
- Coobrigação da Emissora: Não, sem coobrigação.

21ª Série - CRI Subordinados

- Data de Vencimento: 02/01/2019, sem prejuízo da ocorrência de eventos de Amortização Antecipada total e o Resgate Antecipado;
- Periodicidade de pagamento de juros:
 Em 15/09/2016, e na Data de Vencimento;
- Periodicidade de pagamento de amortização: Na Data de Vencimento.
- 12. Prazo Total: 1.477 dias
- 13. Regime Fiduciário: Sim;
- 14. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 3.2, abaixo;
- **15**. Data de Emissão: 17/12/2014;
- 16. Local de Emissão: São Paulo SP;
- Garantias: Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;
- **18**. Coobrigação da Emissora: Não, sem coobrigação.

"10.4. <u>Remuneração do Agente Fiduciário:</u> O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas mensais de R\$ 913,00 (novecentos e treze reais), sendo a primeira devida em 5 (cinco) dias úteis após a celebração do terceiro aditamento ao Termo de Securitização, e as demais, nas mesmas datas dos meses subsequentes.





10.4.3. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da data de celebração do terceiro aditamento ao Termo de Securitização, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

(…)

10.4.5. As parcelas no item 10.4. acima serão acrescidas de: (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, retido na fonte e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)."

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÕES

4.1. <u>Ratificações</u>: Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas que não apresentem incompatibilidade com o Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos seus termos, a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA - REGISTRO

5.1. <u>Registro</u>: O presente Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante da CCI, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.

CLÁUSULA SEXTA - ARBITRAGEM

- 6.1. <u>Legislação Aplicável</u>: este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da república Federativa do Brasil.
- 6.2. <u>Resolução Amigável de Conflito</u>: Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes de ou relativos a este instrumento deverão ser notificados pela parte à outra parte e essa envidará seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação aqui mencionada.
- 6.3. <u>Compromisso Arbitral</u>: Se as partes não chegarem a uma solução amigável até o término do prazo mencionado acima, tal litígio ou controvérsia será submetido à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 ("<u>Lei de Arbitragem</u>"), vedado julgamento por equidade. O procedimento arbitral será administrado pela Câmara de Comércio Brasil Canadá ("<u>CCBC</u>"), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem ("<u>Regulamento da CCBC</u>") e, no silêncio do Regulamento da CCBC em relação a qualquer aspecto procedimental, conforme







Lei de Arbitragem.

- 6.3.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada, devendo ser indicados conforme previsto no Regulamento da CCBC ("<u>Tribunal Arbitral</u>").
- 6.3.2. Ao Tribunal Arbitral caberá resolver todas as controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório.
- 6.3.3. A arbitragem realizar-se-á na Capital do Estado de São Paulo e será conduzida em caráter confidencial e na língua portuguesa. Os árbitros eleitos aderirão à obrigação de confidencialidade ora prevista.
- 6.3.4. A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses de sua instituição.
- 6.3.5. A sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro, na cidade de realização do procedimento, e terá caráter definitivo, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.
- 6.3.6 Cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral e (d) pleitear eventualmente a nulidade de tal sentença, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrem ao Poder Judiciário, as partes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 6.3.7. Se qualquer disposição deste instrumento for considerada nula, inexequível, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição será consequentemente impactada. Da mesma forma, todas as demais disposições deste instrumento deverão permanecer válidas e exequíveis como se tal disposição nula, inexequível, inválida ou inoperante não fosse parte deste instrumento. Nesse caso, as partes deverão negociar a substituição de tal disposição nula, inexequível, inválida ou inoperante por outra que melhor represente a vontade original das partes. Ademais, ainda que este instrumento ou qualquer de suas cláusulas seja considerado, por qualquer tribunal, inválido, ilegal ou inexequível, a validade, legalidade ou exequibilidade desta cláusula não será afetada ou prejudicada.
- 6.3.8. Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados pelas partes individualmente, todas as demais despesas e custos de arbitragem serão suportados por qualquer uma das partes ou por ambas, conforme o Tribunal Arbitral venha a determinar.





E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas

São Paulo, 26 de dezembro de 2017.

(Restante da página deixada em branco propositadamente)



(Página de Assinaturas 1/2 do Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 20^a e 21^a Séries da 1^a Emissão da Nova Securitização, celebrado em 26 de dezembro de 2017)

HOVA SECURITIZAÇÃO S.A.

Emissora

Nome: Fernando Pinilha Cruz

Nome: Ariana Cristina Cordeiro

Cargo: Diretor Presidente e de Relações com Investidores

Cargo: Procuradora

(Página de Assinaturas 2/2 do Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 20ª e 21ª Séries da 1ª Emissão da Nova Securitização, celebrado em 26 de dezembro de 2017)

SIMPLIFIC PAVARÍNI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Agente Fiduciário

CARLOS ALBERTO BACHA

Nome: Pedro Paulo F.A.F.de Oliveira Cargo C.P.F.: 060-883.727-02

Nome: Cargo: CPF: 606.744.587-53

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG no: CPF/MF no: Rodrigo Raineri Floriano RG: 47.618.426-5 CPF: 402.384.088-25 Nome: RG n°:

CPF/MF n°:

Giselle dos Santos Oliveira CPF. 322,915.798-27 RG. 40,314,719-0